



Limoeiro
avança com você

PROTOCOLO Nº 0953/2023

EM: 11/04/23

Memorando nº 553 /2023

ASSINATURA

Limoeiro de Anadia/AL, 11 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia
Nesta



Assunto: Solicitação de autorização de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Limoeiro de Anadia.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Limoeiro de Anadia.

Justifica-se a contratação de empresa, de natureza singular e atuante na área de projetos e políticas de segurança pública, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços a qual supra as necessidades inerentes no desenvolvimento de projetos desta Prefeitura, no aspecto de Segurança Pública o Município carece mais do que nunca de uma estrutura sistemática de enfrentamento a violência e suas causas e efeitos.

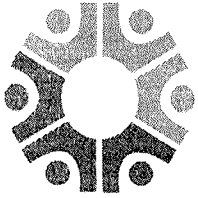
Considerando que, o Município não possui profissionais aptos para realizar os serviços, por se tratar de serviços com características próprias, pontuais e específicas, devendo ser observados os critérios individuais e complexos da natureza dos serviços;

Os serviços considerados serviços técnicos especializados são aqueles que *Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.* (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

Andréia da Silva Pereira
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Portaria nº 001



Limoeiro
avança com você

TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Limoeiro de Anadia.

II - **DESTINAÇÃO:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

III - JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a contratação de empresa, de natureza singular e atuante na área de projetos e políticas de segurança pública, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços a qual supra as necessidades inerentes no desenvolvimento de projetos desta Prefeitura, no aspecto de Segurança Pública o Município carece mais do que nunca de uma estrutura sistemática de enfrentamento a violência e suas causas e efeitos.

IV - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Desenvolver os trabalhos descritos nas metas e etapas, utilizando-se de metodologia qualitativa e seguindo como parâmetro os elementos que visam o fortalecimento institucional e a qualidade nas políticas de segurança no âmbito Municipal.

Meta 01: Intitucionalização da Segurança Pública Municipal:

Etapa 01: Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Assessoria para elaboração de proposta de legislação para criação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, definindo estrutura administrativa, cargos, atribuições e demais correlatos.

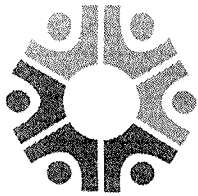
Orientações Metodológicas acerca do trabalho:

1. Formação de grupo de trabalho (GT): objetiva a análise, discussão e elaboração do projeto de Lei;
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos); Orientações acerca do funcionamento;

André da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Administração
& Recursos Humanos
Portaria nº 001

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

Prof. Mun. L
Fis 02
Serviço (a)

Por fim, justifica-se a necessidade de se realizar os serviços de forma mais breve possível, haja vista que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, funcionará em breve.

Diante do exposto, solicitamos autorização para contratação da empresa **RADS Gestão Consultoria e Planejamento Ltda**, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Limoeiro de Anadia.

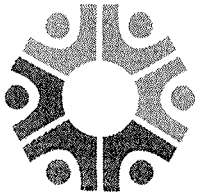
Para tanto sugerimos a contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa **RADS Gestão Consultoria e Planejamento Ltda**, conforme proposta anexa tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização da empresa, conforme comprovações em anexos.

Atenciosamente,

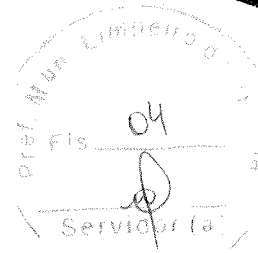
Andreia da Silva Pereira
Andreia da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você



Etapa 02: Realização de Curso de Capacitação:

Curso: Capacitação

Público: Técnicos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Quantidade de Horas: 40 horas

Quantidade de participantes: 15 servidores

Modalidade: Híbrida (Presencial/ Online)

Local e Data: A serem definido pelo Município

V – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para realização dos serviços discriminados, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A serem pagos em 02 (duas) parcelas iguais. Parcela 01 após entrega do Projeto de Lei da Secretaria de Segurança; Parcela 02 pagar após entrega do relatório de conclusão do serviço.

Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado

VI – DA FONTE DE RECURSO

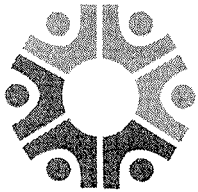
As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos próprios do Município.

VII – DA VIGÊNCIA

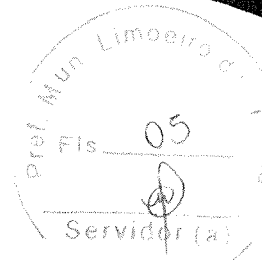
O contrato de trabalho, objeto deste processo, é até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

[Handwritten signature]
Assessoria da Prefeitura
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Portaria nº 001



Limoeiro
avança com você



- São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do Contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;
- c) Despesas, alojamento, alimentação e demais despesas referentes a execução do curso é de responsabilidade da Contratante.

- São obrigações da Contratada:

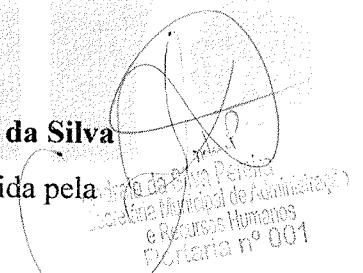
- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais

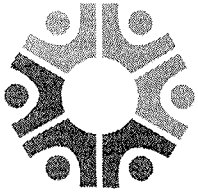
A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Jose Vital da Silva Junior**, CPF **067.536.754-93**, Matrícula **006143**, e sua gestão será exercida pela

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95





Limoeiro
avança com você

servidora **Rafaella Falcão Santos**, CPF **074130.124-56**, Matrícula **006164** os quais porém solicitar auxílio a Procuradoria do Município, por tratar-se de serviços jurídicos.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

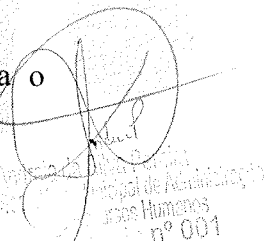
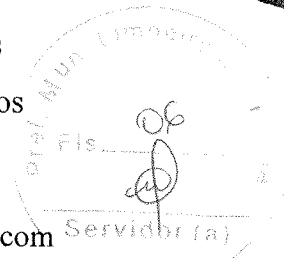
X-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95





Limoeiro
avança com você

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Limoeiro de Anadia, 11 de abril de 2023.


Andreia da Silva Pereira

Secretária Municipal de Administração e recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

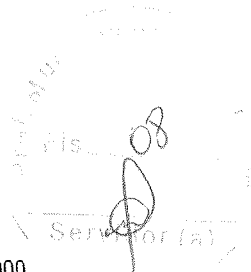


RADS GESTÃO
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 28.144.217/0001-94

Rua Modesto Duque Oliveira, 594, Bairro Novo, Delimiro Gouveia – AL – CEP 57482-000

radsgestao@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeitura Municipal
Rua Major José Barbosa, n.º 109, Centro
Limoeiro de Anadia - AL

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência encaminhamos nossa Proposta de Preço relativa à execução dos serviços descritos abaixo:

1. Objeto de Execução do Contrato:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Limoeiro de Anadia - AL.

2. Justificativa

No aspecto da Segurança Pública os municípios brasileiros carecem mais do que nunca de uma estrutura sistemática de enfrentamento a violência em suas causas e efeitos. Essa ideia está ancorada a uma defesa contundente acerca da autonomia e identidade dos entes municipais no que lhes são permitidos no arquétipo constitucional.

Os municípios têm muito a fazer na condução de medidas que podem refletir na diminuição dos índices de vitimização. O tema da gestão integrada em segurança pública é um item estratégico desta nova agenda compartilhada. A descrição do paradigma indicado para a gestão municipal da segurança pública evidencia a oportunidade e a necessidade de que esta se desenvolva de forma sistêmica e complementar no contexto das ações desenvolvidas nos planos municipais, estadual e federal de segurança pública.

Destarte, a associação frente às políticas e competências exercidas por estes entes, o amadurecimento dos meios pelos quais esta cooperação deve se dar e a garantia da consistência dos programas e ações implementados devem também integrar o universo de reflexão e compromisso para o fortalecimento da segurança pública, com os entes municipais ocupando uma posição singular e de protagonismo, em articulação e cooperação com os demais entes federados;

A articulação entre os órgãos da administração responsáveis por estas tarefas, como a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, quando criada, unidade gestora e administradora da segurança pública municipal e a capacitação de técnicos e gestores para os fins expostos visam garantir uma integração dinâmica e colaborativa com os demais organismos estaduais e federais de segurança pública e justiça, com a finalidade de articular ações de prevenção à violência com projetos sociais efetivos;

3. Dos Serviços a serem executados:

A empresa RADS Gestão Consultoria e Planejamento Ltda – CNPJ 28.144.217/0001-94 desenvolverá os trabalhos descritos nas metas e etapas, utilizando-se de metodologia qualitativa

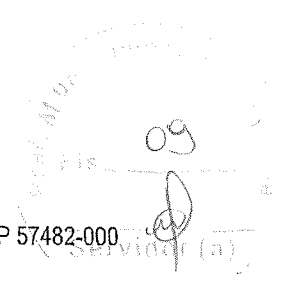


RADS GESTÃO
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 28.144.217/0001-94

Rua Modesto Duque Oliveira, 594, Bairro Novo, Delimiro Gouveia – AL – CEP 57482-000

radsgestao@gmail.com



e seguindo como parâmetro os elementos que visam o fortalecimento institucional e a qualidade nas políticas públicas de segurança no âmbito municipal.

Meta 01: Institucionalização da Segurança Pública Municipal:

Etapa 01: Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Assessoria para elaboração de proposta de legislação para criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, definindo estrutura administrativa, cargos, atribuições e demais correlatos.

Orientações Metodológicas acerca do trabalho:

1. Formação de grupo de trabalho (GT): objetiva a análise, discussão e elaboração do projeto de Lei;
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos); Orientações acerca do funcionamento;

Etapa 02: Realização de Curso de Capacitação:

Curso: Capacitação

Público: Técnicos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Quantidade de Horas: 40 horas

Quantidade de Participantes: 15 Servidores

Modalidade: Híbrida (Presencial / Online)

Local: A ser definido pelo Município

4. Ementário:

Ética do Servidor Público

Ementa: Reflexão acerca do comportamento humano, motivar para análise e discussão dos valores estabelecidos pela sociedade e como eles se expressam na prática profissional. Também subsidiar a reflexão quanto aos direitos fundamentais da pessoa. Discussão acerca do Código de Ética do Servidor Público.

Direitos Humanos e Segurança Cidadã

Ementa: Histórico, conceitos e discussão crítica quanto às concepções de políticas e órgãos de segurança pública e direitos humanos. Conceitos, discussão da vocação profissional, responsabilidade social do servidor público, e de agente de cidadania do Guarda Municipal.

Aspectos Jurídicos da Atividade de Segurança Pública

Ementa: Visão constitucional sobre o papel dos órgãos de segurança, Restrições constitucionais; Aspectos constitucionais aplicados à atuação dos operadores de segurança, prevenção às ações de resgate da paz social, implicações penais, civis e administrativas sobre a

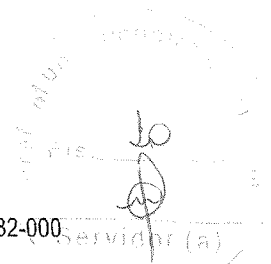


RADS GESTÃO
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 28.144.217/0001-94

Rua Modesto Duque Oliveira, 594, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL – CEP 57482-000

radsqgestao@gmail.com



abordagem, responsabilidade do cidadão e do agente de segurança, O exercício do dever-poder de polícia na segurança pública.

Segurança de Eventos Públicos

Ementa: Definição e gerenciamento de sistemas de segurança para eventos Públicos; Logística e recursos humanos voltados para segurança pública em eventos; Responsabilidade do poder público, estrutura necessária; Aspectos legais, responsabilidade dos envolvidos, licenças, autorizações, regulamentações e gerenciamentos de risco e dever de precauções.

Noções de Atendimento Pré-Hospitalar

Ementa: Aspectos legais relativos aos primeiros socorros; Noções de anatomia e fisiologia humana; Equipamentos para os primeiros socorros; Avaliação da vítima e do trauma; Técnicas de atendimento de primeiros socorros a vítimas de trauma

Defesa Pessoal

Ementa: Desenvolvimento de técnicas centradas nos fundamentos de conter/defender, imobilizar e conduzir, aplicadas como nível alternativo de força.

Imobilizações Táticas

Ementa: Compreender a legalidade do uso da força; Domínio das articulações superiores; Técnicas de imobilização individual; Técnicas de imobilização em dupla; Técnicas de imobilização em equipe; Equipe de imobilização tática; Técnicas de desarme;

5. Proposta de Preço:

O valor proposto para realização desse serviço é de R\$ **15.000,00 (Quinze Mil Reais)**. A serem pagos em (02) duas Parcelas iguais. Parcela 01 – Após entrega do Projeto de Lei da Secretaria de Segurança; Parcela 01 - pagar após entrega do relatório de conclusão do serviço.

6. Encargos, taxas e tributos:

Todos os encargos, taxas e tributos inerentes a execução do curso são de responsabilidade da Contratada.

7. Despesas com estrutura e execução do curso:

Transporte, alojamento, alimentação e demais despesas referentes a execução do curso é de responsabilidade da Contratante.

8. Resultados Esperados (Entrega/Produtos)

1. Projeto de Lei da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
2. Realização do Curso de Capacitação – Servidores da Secretaria de SP.

Delmiro Gouveia – AL, 05 de abril de 2023

Radson Manoel Dantas da Silva

RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA
RESPONSÁVEL

PARECER JURIDÍCO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Processo: 951/2023 – Inexigibilidade de Licitação;

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública.

I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade da minuta de contrato, a ser firmado com a empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social do Município de Limoeiro de Anadia/AL, que será realizado até 31 de dezembro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativa de contratação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - FUNDAMENTAÇÃO

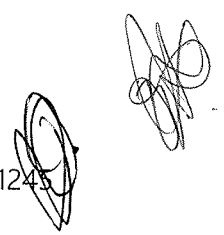
A Constituição Federal da República dispõe da seguinte forma no artigo 37, XXI:

Art. 37 -.....

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

412
Serviço





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se claramente que a licitação é regra geral, devendo obedecer às normas legais pertinentes, assim como aos princípios que lhe dão norte.

Entretanto, não se pode negar que em determinadas circunstâncias, a Administração Pública certamente contratará melhor abdicando do processo licitatório, seja porque a contratação já se mostra favorável mesmo sem a licitação, seja porque esta já se mostra impossível.

A finalidade principal da licitação é selecionar a melhor proposta e, assim ocorrendo, conseqüentemente, preservado estará o interesse público, visto que o administrador não é detentor da coisa pública, pelo contrário, deve tratá-la observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública.

Ocorre que certos bens e serviços, por apresentarem determinadas peculiaridades impossibilitam o processo licitatório. No caso em comento, parece-nos que a intenção do Município em realizar o procedimento licitatório, resta frustrada, ainda que exista no mercado, outra empresa com condições técnicas favoráveis à contratação, porém não há garantias de que os serviços seriam realizados com o mesmo primor e grau de competência, credibilidade, e confiabilidade, que a empresa que apresentou proposta para a presente contratação.

A própria lei prevê os casos em que a administração pode ou deve contratar renunciando o processo licitatório. O art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de se inexigir a licitação quando

413

Serviço



houver inviabilidade de competição, hipótese que parecer ser apropriada ao caso em análise. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A consulta ora nos formulada, mostra a intenção em contratar a empresa especializada no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social do Município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme se depreende dos documentos acostados à proposta, plenamente qualificada para prestar os serviços desejados.

Neste diapasão tem-se que, quando ausente mais de uma alternativa, inexistente o mercado concorrencial ou impossível a aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço ou objeto, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação. Em se tratando da contratação de serviços de consultoria e assessoria, somado à notória especialização da empresa, o Administrador Público, **no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação a empresa a ser contratada.** Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas.

É a notória especialização que confere confiabilidade à contratação, e não a preferência de cunho exclusivamente pessoal. Nos termos do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, somente poderá haver confiança se houver notória especialização, pois aquela decorre desta. Assim, a notória

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina de confiança.”

Considerando que o serviço exige considerável confiança na capacidade da empresa a ser contratada, entendemos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes previstos no art. 74, III, alíneas “c” e “f”, da Lei 14.133/21.

Da documentação acostada aos autos, tem que fora demonstrado que os valores propostos estão compatíveis com o preço praticado pela futura contratada, a qual apresentou Notas fiscais, atendendo, assim, o § 1º do art. 7º da IN SEGEES/ME nº 65/21.

Logicamente, a inexigibilidade é um instituto excepcional e deve ser utilizado em casos onde esteja fartamente caracterizada a singularidade do serviço, pareada com a notória especialização da empresa a ser contratada.

No que se refere à minuta, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, bem como diante das informações constantes nos autos da consulta e verificado que a empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA detém qualificação técnica que a possibilita a realização do serviço especializado em desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social do Município de Limoeiro de Anadia/AL, vê-se ser possível a contratação, nos moldes do art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que, de acordo com o art. 94, inciso II, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato, e no caso das Contratações diretas, essa deverá ser realizada em até 10 dias úteis, contados da assinatura dos contratos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que pertine à minuta do contrato, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

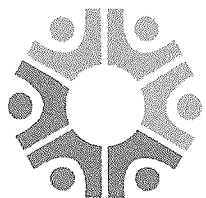
É o Parecer.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de abril de 2023.

Francielle Anacleto Guilherme
FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal

Rafaela Brasil
RAPHAELA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município

416
Serviço



Limoeiro
avança com você

CONTRATO Nº 57/2023 – IL18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0951/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM VISTAS AO FORTALECIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA.

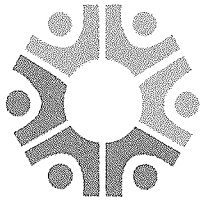
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94, situado na Rua Mudesto Duque Oliveira, Nº 594, – Quadra 043 – Lote 87 - Bairro Novo, Delmiro Gouveia, CEP: 57480-000, neste ato representado por Radson Manoel Dantas da Silva, inscrito no CPF nº 064.092.464-63 e RG de nº 4335904-3 SESP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei



Limoeiro
avança com você

Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 0951/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Limoeiro de Anadia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para realização dos serviços discriminados - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A serem pagos em 02 (duas) parcelas iguais. Parcela 01 após entrega do Projeto de Lei da Secretaria de Segurança; Parcela 02 - pagar após entrega do relatório de conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

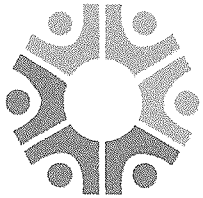
A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.0002.2009 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA:



Limoeiro
avança com você

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

419
①

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Desenvolver os trabalhos descritos nas metas e etapas, utilizando-se de metodologia qualitativa e seguindo como parâmetro os elementos que visam o fortalecimento institucional e a qualidade nas políticas de segurança no âmbito Municipal.

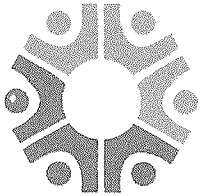
Meta 01: Institucionalização da Segurança Pública Municipal:

Etapa 01: Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Assessoria para elaboração de proposta de legislação para criação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, definindo estrutura administrativa, cargos, atribuições e demais correlatos.

Orientações Metodológicas acerca do trabalho:

1. Formação de grupo de trabalho (GT): objetiva a análise, discussão e elaboração do projeto de Lei;
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos); Orientações acerca do funcionamento;



Limoeiro
avança com você

Etapa 02: Realização de Curso de Capacitação:

Curso: Capacitação

Público: Técnicos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Quantidade de Horas: 40 horas

Quantidade de participantes: 15 servidores

Modalidade: Híbrida (Presencial/ Online)

Local e Data: A serem definido pelo Município

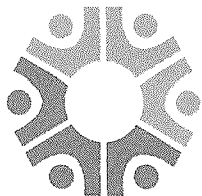
420
Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do Contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;
- c) Despesas, alojamento, alimentação e demais despesas referentes a execução do curso é de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais



Limoeiro
avança com você

A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato de trabalho, objeto deste processo, é até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação, em conformidade com as normas pertinentes.

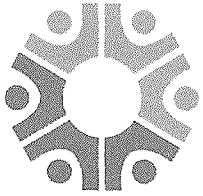
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Limoeiro
avança com você

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

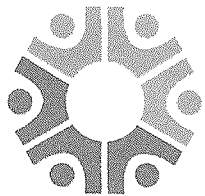
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Jose Vital da Silva Junior**, CPF **067.536.754-93**, Matrícula **006143**.

A gestão será exercida pela servidora: **Rafaella Falcão Santos**, CPF **074130.124-56**, Matrícula **006164**.



Limoeiro
avança com você

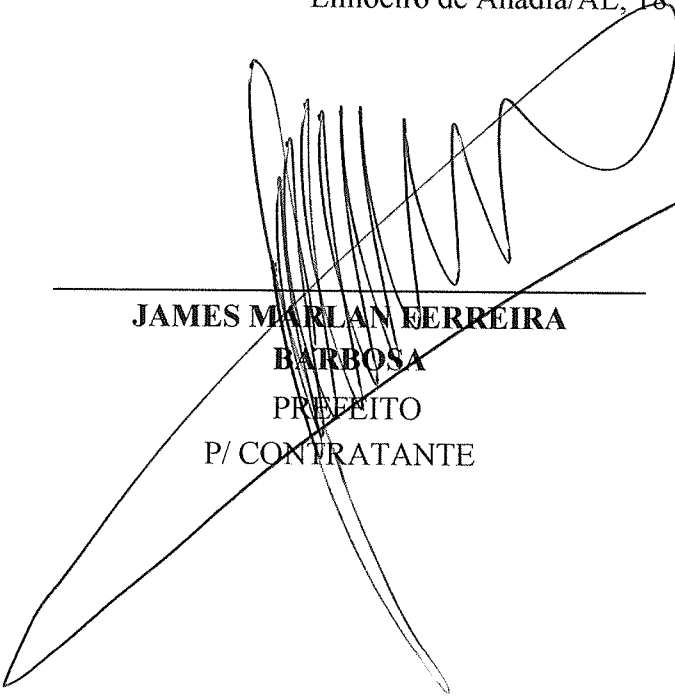
Ambos designados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 18 de Abril de 2023.



**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**
PREFEITO
P/ CONTRATANTE



**RADS GESTÃO CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO LTDA**
Radson Manoel Dantas da Silva
P/ CONTRATADO